

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 443/2009
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Fixa parâmetros para a remuneração dos advogados públicos.

EMENDA SUBSTITUTIVA n.º...../2010
(Do Sr. Paes de Lira e outros)

Dê-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 443/2009 a seguinte redação:

Art. 1º. O Art. 135 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º, e o subsídio do grau ou nível máximo corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI.

Parágrafo único – O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos integrantes do caput do artigo 144. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para entendermos a importância dessa emenda substitutiva, basta buscar-mos os fundamentos que traz as lições de José Afonso da Silva em relação da diferenciação do instituto da isonomia com o da equiparação, onde assevera que a Constituição Federal permite a isonomia de vencimentos entre integrantes de carreiras que exercem funções de natureza semelhantes, com fundamento no princípio da igualdade, consagradas no “caput”, do artigo 5º, da Carta Política.

Afirma, ainda que seja oportuno, e necessário distinguir dois institutos totalmente diferentes, de um lado, a isonomia de vencimentos, permitida pelo Ordenamento Jurídico vigente e de outro, a equiparação salarial, que é vedada

pelo inciso XIII, do art. 37, da Constituição Federal, por conceder tratamento remuneratório igual para servidores que exercem atribuições diferentes, conforme ensina o eminente Mestre José Afonso da Silva:

“Isonomia é igualdade de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhados. ... Equiparação é a comparação de cargos de denominação e atribuições diversas, considerando-os iguais para fins de se lhes conferirem os mesmos vencimentos; é igualação jurídico-formal de cargos ontologicamente desiguais, para efeito de se lhes darem vencimentos idênticos, de tal sorte que, ao aumentar-se o padrão do cargo-paradigma, automaticamente o do outro ficará também majorado na mesma proporção”.

Assevera que é importante esclarecer que não é necessário para a concessão de isonomia de vencimentos que as atribuições sejam iguais. De fato, a doutrina exige que as atividades sejam semelhantes ou parecidas, ou seja, que apresentem entre si elementos de identidade e coincidência.

Naturalmente, a semelhança não precisa ser completa, integral, do ponto de vista das tarefas, sob pena de se fundirem diferentes trabalhos e carreiras, circunstância que é inadmissível na estrutura da Administração. Cada um desses cargos pode ter atribuições próprias, peculiares, desde que, é claro, a função, em sua essência, não seja distinta.

Convém ainda afirmar que não estamos aprovando um projeto de lei que necessite de todo esse fundamento para se estabelecer a isonomia, pois o que a Constituição veda é a isonomia e a equiparação infra-constitucional e não no próprio texto da Constituição, como é o caso desta Emenda.

As atribuições desses operadores do direito são tão semelhantes que, Procuradores, Defensores e Advogados atuam na esfera administrativa e judicial, o mesmo ocorrendo com os delegados de polícia, que têm a tarefa de realizar o inquérito policial para a Justiça Comum e, com os oficiais que realizam o inquérito policial militar na órbita da Justiça Militar, acrescido que os oficiais também exercem a função de juizes militares e seus Coronéis são nomeados Juizes do Tribunal de Justiça Militar, função equivalente a Desembargador.

Daí, esta emenda substitutiva reconhecer aos integrantes dos órgãos de segurança pública, os direitos de serem considerados agentes políticos e remunerados por intermédio de subsídios percentuais aos recebidos pelos membros do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, a concretização desta proposta é necessária e importante para a advocacia pública e para a segurança pública nacional, que precisa de uma polícia com independência e carreiras valorizadas, com policiais motivados e dispostos a lutar contra a violência e a criminalidade.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares nessa crucial iniciativa de reparar tão eloqüente injustiça.

Sala da Comissão, em de de 2010

PAES DE LIRA
Deputado Federal
PTC-SP